

**REGULAMENTO (CE) N.º 1555/2006 DA COMISSÃO****de 18 de Outubro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 1039/2006 que abre um concurso permanente para a revenda, no mercado comunitário, de açúcar na posse dos organismos de intervenção da Alemanha, Bélgica, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Hungria, Irlanda, Itália, Polónia, República Checa e Suécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(5) É conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 1039/2006 em conformidade.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2, alínea d), do artigo 40.º,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1039/2006 é alterado do seguinte modo:

(1) As quantidades para a revenda presentemente fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1039/2006 da Comissão<sup>(2)</sup> reflectem a situação das existências de intervenção em 30 de Junho de 2006. Desde essa data, foram vendidas quantidades pelos organismos de intervenção e, no caso da Alemanha, já não há existências de intervenção.

1) O título passa a ter a seguinte redacção:

«Regulamento (CE) n.º 1039/2006 da Comissão, de 7 de Julho de 2006, que abre um concurso permanente para a revenda, no mercado comunitário, de açúcar na posse dos organismos de intervenção da Bélgica, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Hungria, Irlanda, Itália, Polónia, República Checa e Suécia».

(2) O Regulamento (CE) n.º 1539/2006 da Comissão, de 13 de Outubro de 2006, que adopta um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2007 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade<sup>(3)</sup>, prevê que, em conformidade com o seu anexo I, 33 224 toneladas de açúcar sejam retiradas das existências de intervenção da Comunidade com vista à distribuição nos Estados-Membros.

2) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1.º*

Os organismos de intervenção da Bélgica, República Checa, Espanha, Irlanda, Itália, Hungria, Polónia, Eslovénia, Eslováquia e Suécia colocam à venda, por concurso permanente, no mercado interno da Comunidade, uma quantidade total de 899 896,41 toneladas de açúcar de intervenção que se encontra disponível para venda no mercado interno. As quantidades por Estado-Membro estão definidas no anexo I.».

(3) É necessário ter em conta essas quantidades na colocação à venda por concurso permanente no mercado interno da Comunidade.

3) Ao artigo 4.º é aditado o seguinte número:

«3. O mais tardar no quinto dia útil seguinte ao da fixação pela Comissão do preço mínimo de venda, os organismos de intervenção em causa comunicarão à Comissão, de acordo com o modelo estabelecido no anexo III, a quantidade efectivamente vendida por concurso parcial.».

(4) A fim de assegurar uma boa gestão das quantidades de açúcar em intervenção, é conveniente prever a comunicação por parte dos Estados-Membros da quantidade efectivamente vendida.

4) O anexo I é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 187 de 8.7.2006, p. 3.<sup>(3)</sup> JO L 283 de 14.10.2006, p. 14.

5) É aditado o anexo III, cujo texto consta do anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 2006.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

## «ANEXO I

## Estados-Membros que se encontram na posse de açúcar de intervenção

Estado-Membro	Organismo de intervenção	Quantidades na posse do organismo de intervenção e disponíveis para a venda no mercado interno
Bélgica	Bureau d'intervention et de restitution belge Rue de Trèves, 82 B-1040 Bruxelles Tél. (32-2) 287 24 11 Fax (32-2) 287 25 24	28 648,00
República Checa	Státní zemědělský intervenční fond, oddělení pro cukr a škrob Ve Smečkách 33 CZ-11000 PRAHA 1 Tél. (420) 222 87 14 27 Fax (420) 222 87 18 75	34 156,72
Espanha	Fondo Español de Garantía Agraria Beneficencia, 8 E-28004 Madrid Tel (34) 913 47 64 66 Fax (34) 913 47 63 97	77 334,00
Irlanda	Intervention Section On Farm Investment Subsidies and Storage Division Department of Agriculture and Food Johnstown Castle Estate Wexford Ireland Tel. (353) 536 34 37 Fax (353) 914 28 43	12 000,00
Itália	AGEA — Agenzia per le erogazioni in agricoltura Ufficio ammassi pubblici e privati e alcool Via Torino, 45 I-00185 Roma Tel.: (39) 06 49 499 558 Fax: (39) 06 49 499 761	494 011,70
Hungria	Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal (MVH), Budapest (Agricultural and Rural Development Agency) Soroksári út 22-24 H-1095 Budapest Tél. (36-1) 219 62 13 Fax (36-1) 219 89 05 or (36-1) 219 62 59	141 942,90
Polónia	Agencja Rynku Rolnego Biuro Cukru Dział Dopłat i Interwencji Nowy Świat 6/12 00-400 Warszawa Tel.: (48-22) 661 71 30 Faks: (48-22) 661 72 77	13 118,00
Eslovénia	Agencija RS za kmetijske trge in razvoj podeželja Dunajska 160 SI-1000 Ljubljana Tel. (386-1) 580 77 92 Faks (386-1) 478 92 06	5 647,00

Estado-Membro	Organismo de intervenção	Quantidades na posse do organismo de intervenção e disponíveis para a venda no mercado interno
Eslováquia	Podohospodarska platobna agentura Oddelenie cukru a ostatných komodit Dobrovičova, 12 SK – 815 26 Bratislava Tél (4214) 58 24 32 55 Fax (4212) 53 41 26 65	34 000,00
Suécia	Jordbruksverket Vallgatan 8 S-55182 Jönköping Tfn: (46-36) 15 50 00 Fax: (46-36) 19 05 46	59 038,00»

## ANEXO II

## «ANEXO III

**Modelo da comunicação à Comissão a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º**

Formulário (\*)

Concurso parcial de ... para a revenda de açúcar na posse dos organismos de intervenção

[Regulamento (CE) n.º 1039/2006]

1	2
Estado-Membro que coloca à venda açúcar de intervenção	Quantidade efectivamente vendida (t)

(\*) A enviar por fax para o número seguinte: (32-2) 292 10 34.»